

CONSTRUTORA SUPREMA LTDA
CNPJ: 09.293.151/0001-50
E-MAIL: CONSTRU.SUPREMA@GMAIL.COM
FONE: 47-36540850
FONE: 47-992001315

À
Ilustríssimo (a) Senhor (a), DD. Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Itaiópolis - SC.

A empresa CONSTRUTORA SUPREMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.293.151/0001-50, com endereço à Perimetral Lauro Grein, nº. S/N, Bairro Rio das Antas, Monte Castelo / SC, por meio de seu representante legal que ao final assina, vem, mui respeitosamente, com fulcro no § 2º, do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93, em tempo hábil, à presença da Douta Comissão de Licitação, a fim de:

IMPUGNAR

O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017, nos termos abaixo aduzidos.

I - DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, através do *site* do Município de Itaiópolis - SC.

CONSTRUTORA SUPREMA LTDA
CNPJ: 09.293.151/0001-50
E-MAIL: CONSTRU.SUPREMA@GMAIL.COM
FONE: 47-36540850
FONE: 47-992001315

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item nº 6.2 alínea "C" que vem assim relacionada:

"(C) O Atestado de Visita a que se refere à alínea "b", será emitido após a vistoria dos locais das obras, que realizar-se-á até o décimo dia útil anterior ao início da abertura dos envelopes. As visitas poderão ser previamente agendadas, pelo E-mail: projetos@itaiopolis.sc.gov.br ou pelo fone: 47 3652 2211, ramal 220, com o Engenheiro George.)"

Sucedo que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II - DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida em que o indigitado item do Edital está a exigir que a visita técnica seja feita até o 10º dia útil anterior a abertura do certame (Dois dias úteis)

CONSTRUTORA SUPREMA LTDA
CNPJ: 09.293.151/0001-50
E-MAIL: CONSTRU.SUPREMA@GMAIL.COM
FONE: 47-36540850
FONE: 47-992001315

após sua publicação legal (comprovante da Publicação em anexo), não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

A lei não obriga a visita técnica. Quando ela for necessária, é preciso apresentar justificativa, bem como facilitar que a visita seja feita durante todo o prazo de publicação do edital, sendo vedado restringir a visita apenas ao responsável técnico da licitante, devendo ser franqueada a qualquer pessoa.

Mesmo não concordando com tal exigência editalícia, no dia quatorze de agosto de dois mil e dezessete, formulamos por e-mail a solicitação do agendamento da referida visita técnica. Fomos surpreendidos com a resposta que obtivemos no dia dezesseis de agosto de dois mil e dezessete:

Bom dia Junior, segundo o edital, no Item 6.2 alínea "c" o prazo é de dez dias uteis antes da data da abertura dos envelopes, que venceu ontem no dia 15 de agosto.

Desta maneira, fomos de maneira injusta, restringidos da participação no processo licitatório, pois, sem o atestado da visita estaremos incompletos quanto às exigências do referido edital.

Salientamos também, que o Município, deveria prever em edital o direito de a Licitante declinar do Direito de realização da Visita Técnica, nos termos do Acórdão 409/2016 - TCU - Plenário, podendo a mesma, apresentar apenas a Declaração de Responsabilidade e declínio do direito de realizar a visita técnica e de ter conhecimento integral das condições do local da execução do serviço.

Outro erro visto no edital supracitado refere-se ao item 6.1.2.4.1, vejamos:

CONSTRUTORA SUPREMA LTDA
CNPJ: 09.293.151/0001-50
E-MAIL: CONSTRU.SUPREMA@GMAIL.COM
FONE: 47-36540850
FONE: 47-992001315

A garantia da proposta, prestada em qualquer das modalidades previstas, **deverá ser apresentada até o quarto dia útil anterior ao início da abertura dos envelopes**, no Departamento de Licitações do Município, a qual emitirá uma declaração de depósito de caução que deverá ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação; a garantia deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia da abertura dos envelopes;

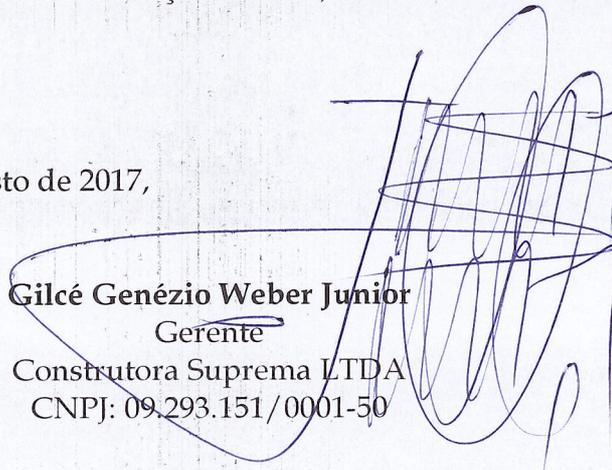
Ora, uma vez que a modalidade utilizada seja a de Seguro Garantia, O comprovante da prestação da garantia da proposta deve ser apresentado junto com o envelope de habilitação, pois é um documento de qualificação econômico financeira. Não há motivos para que haja protocolo, salvo se fora através de depósito bancário.

III - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer que seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, aceitando todos os itens ora atacados sob pena de infração dos preceitos normativos vigentes, principalmente do Princípio Constitucional da Isonomia, previsto em nossa Constituição Federal, bem como a Lei 8.666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento
Monte Castelo, 17 de Agosto de 2017,

Gilcé Genézio Weber Junior
Gerente
Construtora Suprema LTDA
CNPJ: 09.293.151/0001-50





Construtora Suprema <constru.suprema@gmail.com>

Agendamento Tomada de Preços 003/2017

3 mensagens

Construtora Suprema <constru.suprema@gmail.com>

14 de agosto de 2017 11:57

Para: projetos@itaiopolis.sc.gov.br

Olá bom dia.
Gostaria de agendar visita técnica, referente a TP 003/2017.
A data Limite é até 18/08?
At.te

--

Júnior Weber
Construtora Suprema LTDA
Monte Castelo - SC
47-992001315

Projetos Itaiópolis <projetos@itaiopolis.sc.gov.br>

16 de agosto de 2017 08:57

Para: Construtora Suprema <constru.suprema@gmail.com>

Bom dia Junior, segundo o edital, no Item 6.2 alínea "c" o prazo é de dez dias uteis antes da data da abertura dos envelopes, que venceu ontem no dia 15 de agosto.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Prefeitura Municipal de Itaiópolis

George Drozczak

Tel.: (47) 3625.2221 r206

Construtora Suprema <constru.suprema@gmail.com>

16 de agosto de 2017 10:56

Para: Projetos Itaiópolis <projetos@itaiopolis.sc.gov.br>

Conforme o edital menciona na alínea C do item 6.2- Outros documentos: - As visitas poderão ser previamente agendadas pelo E-mail: projetos@itaiopolis.sc.gov.br **OU** pelo Fone: 47 3652 2211.
Desta forma, encaminhei o e-mail no dia 14 de Agosto, as 11:57, tendo seu retorno apenas no dia 16/08 as 08:57.
Solicito que a minha visita seja marcada, sem prejuízos a nossa empresa, pois conforme o edital menciona, fiz o envio do e-mail e não obtive retorno dentro do prazo legal.
Fico no aguardo do retorno.
At.te

[Texto das mensagens anteriores oculto]